



MINUTA DO REGIMENTO INTERNO DO MESTRADO EM SAÚDE, AMBIENTE E SOCIEDADE NA AMAZÔNIA.

DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º - A instituição de Ensino Superior Universidade Federal do Pará - UFPA, manterá o Curso de Pós-Graduação *Stricto sensu* em Saúde, Ambiente e Sociedade na Amazônia em nível de Mestrado, na área de saúde coletiva;

Art. 2º – Na organização do Curso serão observados os seguintes princípios:

1) Qualidade das atividades de ensino, investigação científica e tecnológica e produção artística;

2) Busca de atualização contínua nas áreas de conhecimento;

§1º- O Curso de Mestrado tem por objetivo o aprofundamento do conhecimento técnico e acadêmico, possibilitando a formação de docentes para o ensino superior e a pós-graduação *lato sensu*, bem como o desenvolvimento de habilidades para executar pesquisas em áreas específicas.

§2º- O Curso de Mestrado visa formação de docentes para o sistema de pós-graduação *lato sensu* e cursos de graduação; a formação de pesquisadores; e a capacitação de técnicos com a formação prévia na área de Saúde Coletiva ou áreas afins.

§3º- O Curso de Mestrado prevê um currículo mínimo geral para todos os alunos visando a compreensão da abrangência da área da Saúde Coletiva e, ao mesmo tempo, a integração dos alunos nas subáreas temáticas.

§4º- O curso de Mestrado envolverá a preparação obrigatória de uma dissertação que deverá demonstrar a capacidade de domínio e sistematização do tema e da metodologia científica adotada.



DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 3º – O Mestrado em Saúde, Ambiente e Sociedade na Amazônia (PPG-SAS) terá um Colegiado de Pós-Graduação (CPG) constituído pelo corpo docente do Curso e da representação discente, na proporção de um terço dos docentes do Colegiado, e uma Coordenação de Curso (CoPPG).

Parágrafo único – Os membros do corpo docente de que trata este artigo são docentes e pesquisadores vinculados à UFPA e a outras instituições de ensino e/ou pesquisa, portadores do título de doutor, que tenham sido credenciados pelo Curso.

Art. 4º – O corpo docente do Mestrado em Saúde, Ambiente e Sociedade na Amazônia (PPG-SAS) será composto por 03 (três) categorias de professores, conforme portaria nº2, de 4 de janeiro de 2012- Capes:

- I. docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do curso;
- II. docentes visitantes;
- III. docentes colaboradores.

Art. 5º Integram a categoria de docentes permanentes os docentes assim enquadrados, declarados e relatados anualmente pelo Curso, e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I. desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;
- II. participem de projetos de pesquisa do Curso;
- III. orientem alunos de mestrado do Curso, sendo devidamente credenciados como orientador pelo Curso de pós-graduação e pelo Conselho Superior de Pesquisa e Pós-Graduação (Consepe) da Universidade Federal do Pará
- IV. tenham vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões, que se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:
- V. quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE, AMBIENTE E
SOCIEDADE NA AMAZÔNIA.



VI. quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa;

VII. quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do programa;

VIII. quando, a critério do programa, o docente permanente não atender ao estabelecido pelo inciso I do caput deste artigo devido à não-programação de disciplina sob sua responsabilidade ou ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

Art. 6º Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

Art. 7º Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Art. 8º – O Colegiado de Pós-Graduação do Curso de que trata o artigo 3º terá as seguintes atribuições:

I. Aprovar, em primeira instância, o Regimento Interno do Curso;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE, AMBIENTE E
SOCIEDADE NA AMAZÔNIA.



II. Eleger, dentre os membros docentes do Colegiado do Curso, a coordenação e a vice-coordenação do Curso.

Art. 9º – A Coordenação do Curso de Pós-Graduação em Saúde, Sociedade e Ambiente (CoPPG-SAS) de que trata o Artigo 3º será constituída por docentes ou pesquisadores com título de doutor ou grau equivalente do quadro permanente da UFPA a saber:

I. Um Coordenador, do quadro permanente da UFPA, em regime de 40 horas ou dedicação exclusiva;

II. Um Vice-Coordenador, do quadro permanente da UFPA;

§1º – Os mandatos do Coordenador e do Vice-Coordenador junto a Coordenação do Curso serão de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por uma vez, consecutiva;

Art. 10 – Na ausência e impedimentos do Coordenador do Curso de Pós-Graduação, suas funções serão exercidas, para todos os efeitos, por um Vice-Coordenador.

Parágrafo único – No impedimento simultâneo do Coordenador e Vice-Coordenador do Curso de Pós-Graduação, suas funções serão exercidas, para todos os efeitos, pelo membro docente mais antigo da UFPA pertencente ao Colegiado.

Art. 11 – Compete ao Colegiado do Curso de Pós-Graduação:

I. Promover a supervisão didática do curso, exercendo as atribuições daí decorrentes;

II. Propor aos órgãos competentes providências para melhoria do ensino ministrado no curso;

III. Aprovar conteúdos programáticos de disciplinas propostos por docentes;

IV. Aprovar os nomes dos membros das comissões de seleção, de dissertação/teses e de exame de qualificação;

V. Decidir sobre desligamento de alunos, de acordo com o que preceitua o presente regimento;

VI. Aprovar os nomes dos orientadores e co-orientadores;

VII. Homologar os projetos de dissertação;

VIII. Aprovar a distribuição, remanejamento ou cancelamento de bolsas;

IX. Aprovar planos de aplicação de recursos destinados ao Curso;



X. Exercer as demais atribuições que se incluíam, de maneira expressa ou implícita, no âmbito de sua competência;

XI. Aprovar o credenciamento e o descredenciamento de docentes do Curso.

Art. 12 – São atribuições do Coordenador de Curso de Pós-Graduação:

I. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso pelo menos uma vez por semestre;

II. Submeter ao Colegiado do Curso, na época devida, o plano de atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo, incluindo a proposta da lista de ofertas de disciplinas;

III. Submeter ao Colegiado do Curso os processos de aproveitamento de estudos;

IV. Submeter ao Colegiado do Curso os nomes dos membros das comissões de que trata o inciso IV do Artigo 8º;

V. Encaminhar às Pró-Reitorias de Pesquisa e Pós-Graduação ou órgãos equivalentes da UFPA, após aprovação pelo Colegiado, as alterações de disciplinas, de número de créditos ou de qualquer outra modificação na estrutura curricular;

VI. Adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da Coordenação, submetendo seu ato à ratificação na primeira reunião subsequente;

VII. Encaminhar às Pró-Reitorias de Pesquisa e Pós-Graduação ou órgãos equivalentes da UFPA, um exemplar das dissertações, no prazo máximo de trinta dias após terem sido homologadas pela CoPPG-SAS;

VIII. Elaborar relatório anual, atendendo as orientações e especificações da CAPES.

IX. Convocar a Vice-coordenação para substituí-lo quando necessário.

Art. 13 – São atribuições do Orientador:

I. Orientar o pós-graduando na organização de seu plano de estudos, bem como assisti-lo na sua formação;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE, AMBIENTE E
SOCIEDADE NA AMAZÔNIA.



-
- II. Definir juntamente com o aluno sobre matrícula e trancamento em disciplinas optativas a serem cursadas;
 - III. Elaborar em conjunto com o aluno o projeto de dissertação;
 - IV. Encaminhar à Coordenação do Curso o projeto de dissertação;
 - V. Encaminhar à Coordenação solicitação para o Exame de Qualificação dos seus orientandos;
 - VI. Orientar a dissertação/tese em todas as suas fases de elaboração;
 - VII. Encaminhar à Coordenação, como sugestão, lista de nomes dos membros das bancas examinadoras conforme preceitua o artigo 51.

Art. 14 - A CoPPG-SAS contará com uma Secretaria Administrativa e Acadêmica, à qual cabe:

- I. Organizar e manter atualizado o cadastro discente do Curso, enviando a relação anual de alunos regulares à Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFPA; computar os créditos obtidos pelo corpo discente;
- II. Organizar o horário das disciplinas, a cada período;
- III. Divulgar os editais e resultados de seleção e avisos de matrícula;
- IV. Encaminhar os processos para exame pela Coordenação;
- V. Secretariar e redigir as atas de reuniões da Coordenação;
- VI. Receber requerimentos e providenciar a expedição de atestados e demais documentos;
- VII. Divulgar as pautas e as atas das reuniões do Colegiado entre os interessados;
- VIII. Assessorar e assistir a CoPPG-SAS nas atividades administrativas relacionadas com o Curso;
- IX. Divulgar o Regimento Interno e Resoluções entre os corpos docente e discente do Curso.



DO ENSINO

ADMISSÃO, MATRÍCULA E PRAZOS DE INTEGRALIZAÇÃO DE CURSOS

SEÇÃO I

Art. 15 - O ingresso dos alunos no Curso de Pós-Graduação em Saúde, Ambiente e Sociedade será por meio de exame de seleção e Edital Público.

SUBSEÇÃO I

Da Inscrição no Exame de Seleção

Art. 16 - Poderão inscrever-se no exame de seleção portadores de diploma de curso superior em áreas relacionadas ao objetivo do Curso e de duração plena reconhecido pelo Ministério da Educação -MEC.

§1º - Para inscrever-se ao exame de seleção para o Mestrado, o candidato apresentará à Secretaria os seguintes documentos:

- I. Formulário de inscrição, devidamente preenchido, acompanhado de 2 (duas) fotografias 3x4 cm;
- II. Cópia do diploma de graduação ou documento equivalente, ou de outro documento que comprove estar o candidato em condições de concluir o curso de graduação, antes de iniciar o de Pós-Graduação;
- III. Histórico Escolar de Graduação;
- IV. Curriculum vitae, na plataforma Lattes/CNPq;
- V. Cópia da Carteira de Identidade e CPF;
- VI. Proposta do Projeto de Dissertação.

Parágrafo único - Para o candidato aprovado na seleção, será obrigatória a comprovação da conclusão do curso de graduação no ato da primeira matrícula.

SUBSEÇÃO II

Da Seleção

Art. 17 – Os critérios para o exame de seleção consistirão de: Avaliação de conhecimentos na área de concentração do Curso; Proficiência em língua inglesa; Análise curricular e Entrevista do candidato com apresentação da proposta de dissertação.

Art. 18 – O exame de seleção a que se refere o artigo anterior será realizado anualmente, antes do início do período letivo.



SEÇÃO II

DA MATRÍCULA

Art. 19 – O estudante deverá efetuar a matrícula regularmente, nos prazos fixados em cada período letivo, até a obtenção do título de Mestre.

Parágrafo único – O período e prazo de matrícula serão divulgados em Calendário Acadêmico da Pós-Graduação, elaborado pela PROPESP-UFPA e homologado pelo CONSEPE-UFPA.

Art. 20 – Não será permitida a matrícula de alunos regularmente matriculados em outros Cursos de pós-graduação.

Parágrafo único – Os alunos regularmente matriculados se submeterão a um regime de estudo em tempo integral.

SEÇÃO III

DOS PRAZOS

Art. 21 – O prazo para realização do Curso de Mestrado em Saúde, Ambiente e Sociedade na Amazônia será de, no mínimo, 12 (doze) meses e, no máximo, 30 (trinta) meses, a partir da data da matrícula no Curso.

Art. 22 – A contagem do prazo de realização do curso de Mestrado inicia-se pela primeira matrícula do aluno e termina com a defesa da dissertação.

SEÇÃO IV

DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 23 – Será permitido ao aluno do curso de Mestrado, o trancamento de matrícula em qualquer fase do curso, o prazo total não superior a 6 (seis) meses, prolongando-se o prazo máximo para a conclusão do respectivo curso por período igual ao do trancamento.

Parágrafo Único – Para ser concedido o trancamento de matrícula, deverão ser atendidas as seguintes condições:

- I. O requerimento para trancamento deverá conter os motivos do pedido documentados, assim como o prazo pretendido;
- II. O requerimento, assinado pelo aluno e com parecer favorável do orientador, deverá ser encaminhado ao Coordenador;
- III. O requerimento deverá ser aprovado pelo Colegiado;



IV. Durante a prorrogação de prazo para a defesa de Dissertação não será concedido trancamento de matrícula, exceto na ocorrência de doença grave devidamente comprovada.

V. O trancamento ou ausência de matrícula no prazo de 12 meses implicará em desligamento automático do mestrado.

SEÇÃO V

DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Art. 24 – A prorrogação de prazo será concedida pelo Colegiado, em caráter excepcional, para conclusão de dissertação, desde que o aluno já tenha sido aprovado no exame de qualificação.

§1º – O requerimento, assinado pelo aluno e com a concordância expressa pelo orientador, deve ser encaminhado ao Coordenador, com a justificativa do pedido e protocolado antes de vencer o prazo máximo regimental de defesa do aluno.

§2º – Acompanhará o pedido de prorrogação uma versão preliminar da dissertação e de um cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo aluno no período de prorrogação.

§3º – Preenchidos os requisitos deste Regimento, a prorrogação será concedida por um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

§4º – Os casos omissos serão discutidos e decididos pelo Colegiado

SEÇÃO VI

DO SISTEMA DE CRÉDITOS, APROVAÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR.

Art. 25 – O sistema de créditos e modo de verificação da aprendizagem serão os previstos no Regimento Geral da UFPA, respeitando-se a flexibilidade para adaptação às exigências e à natureza do curso do PPG-SAS, conforme definido pelo Colegiado do Curso.

Art. 26 – Para fins de avaliação do discente nas atividades curriculares serão usados os seguintes conceitos, como os correspondentes símbolos e escala numérica, que deverão ser registrados no histórico escolar do sistema de Integrado de gestão e atividades acadêmicas (SIGAA)/SIG-UFPA ao final de cada período letivo.

EXC (Excelente) = 9,0 a 10,0

BOM (Bom) = 7,0 a 8,9

REG (Regular) = 5,0 a 6,9



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE, AMBIENTE E
SOCIEDADE NA AMAZÔNIA.



INS (Insuficiente) = 0,0 a 4,9 SR (Sem Rendimento)

SF (Sem Frequência)

§1º - O docente ou coordenador da disciplina deverá entregar a avaliação final dos alunos à Secretaria do Curso no prazo de 30 dias após o término da disciplina.

§2º - O aluno poderá requerer revisão de avaliação, através de requerimento dirigido ao docente ou coordenador da disciplina e protocolado na Secretaria do Curso, no prazo de até 48 horas após a divulgação dos resultados.

Art. 27 – Considerar-se-á aprovado o discente que na disciplina ou atividade correspondente obtiver o conceito REG, BOM ou EXC e pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de frequência nas atividades cursadas.

Art. 28 – Os alunos estão obrigados a apresentar relatórios (na forma escrita e em formulário próprio) semestrais de atividades, assinados pelos respectivos orientadores.

Parágrafo Único - A entrega do relatório deverá ser feita concomitantemente a inscrição/matricula no semestre seguinte.

Art. 29 – A integralização dos estudos necessários ao curso de Mestrado será expressa em unidades de crédito.

Art. 30 – A unidade de crédito de que trata o artigo 22 corresponde a 15 (quinze) horas de atividades – NÃO CORRESPONDE AO ART. 22 (localizar o artigo 22)

Art. 31 – No Curso de Mestrado em Saúde, Ambiente e Sociedade na Amazônia cada aluno deverá completar 45 (quarenta e cinco) créditos em disciplinas, atividades curriculares e dissertação, a saber:

I - Disciplinas obrigatórias, 17 (dezessete) créditos;

II - Disciplinas Optativas, 06 (seis) créditos;

III - Artigo científico sobre o tema da dissertação, submetido, aceito para publicação ou publicado em revista indexada com pelo menos *qualis* B3 na área de saúde coletiva, 04 (quatro) créditos;

IV - Dissertação: 10 (dez) créditos.

V - Atividades complementares 08 (oito) créditos.

Parágrafo único – Por Atividades Complementares entende-se apresentação de trabalhos em congressos, seminários do PPG-SAS, cursos, participação em projetos de pesquisa além da dissertação, colaboração em disciplinas e outros julgados adequados pelo colegiado, realizados pelo discente após sua admissão no Mestrado.

Art. 32 – Para conclusão do curso de Mestrado o aluno deverá:



-
- I. Ter cumprido o prazo mínimo de um ano;
 - II. Ter integralizado o número mínimo de créditos exigidos;
 - III. Ser aprovado no exame de qualificação;
 - IV. Ser aprovado na defesa pública de dissertação.

SEÇÃO VII

DA QUALIFICAÇÃO

Do Exame de Qualificação

Art. 33 – O exame de qualificação tem a finalidade de avaliar o domínio do conhecimento do aluno em sua área de pesquisa e o desenvolvimento do seu projeto de dissertação, devendo ser realizado em até 12 meses após a primeira matrícula do aluno.

A prorrogação de prazo será concedida pelo Colegiado, em caráter excepcional, para o exame de qualificação, por um prazo máximo de 180 dias, por solicitação do aluno com parecer consubstanciado de acordo do orientador.

Art. 34 – O exame de qualificação consistirá de: um documento impresso (projeto) contendo elementos relacionados à introdução (referencial teórico), justificativa, objetivos, metodologia, resultados preliminares, cronograma, referências e uma apresentação oral, com duração de 30 a 50 minutos, seguida de arguição pelos membros da comissão examinadora.

Art. 35 - O resultado do exame de qualificação do aluno será expresso como **APROVADO** ou **REPROVADO**, sendo vetada a atribuição de conceito.

§1º - O aluno será considerado aprovado no exame de qualificação se obtiver aprovação da maioria dos membros da banca examinadora.

§2º - O aluno que for reprovado no exame de qualificação poderá repeti-lo uma única vez, no prazo de 60 (sessenta) dias com **a mesma composição de banca examinadora**.

Art. 36 - A banca examinadora do exame de qualificação será constituída por 3 (três) membros: 2 (dois) titulares sendo um interno e outro externo ao PPG-SAS e 1 (um) suplente, todos obrigatoriamente portadores do título de doutor, incluindo o orientador, sendo sua composição aprovada pelo Colegiado do curso.

Parágrafo Único – Um profissional com título de notório saber, cuja indicação for aprovada pela Coordenação, poderá compor a banca examinadora.

Art. 37 - A aprovação do aluno no exame de qualificação é pré-requisito indispensável para submeter-se à defesa pública de dissertação.



SEÇÃO VIII

DO DESLIGAMENTO

Art. 38 - O aluno será desligado do Curso, a critério da Coordenação e anuência do colegiado, quando ocorrer pelo menos uma das seguintes situações:

- I -** For reprovado em duas disciplinas em qualquer período do curso;
- II -** Não se matricular regularmente, em cada período letivo, dentro do prazo fixado pelo calendário acadêmico da Pós-Graduação;
- III -** For reprovado pela segunda vez no exame de qualificação;
- IV -** Por sua própria solicitação;
- V -** Ultrapassar o prazo máximo permitido para integralização dos créditos em disciplinas, exame de qualificação ou para a defesa de dissertação;
- VI -** Obter coeficiente de rendimento acadêmico acumulado médio inferior a 2,0 (dois), calculado a cada ano letivo.

Art. 39 - O coeficiente de rendimento (CR) é calculado usando a média ponderada dos valores (N_i) atribuídos aos conceitos A, B, C e R, (ou seja, A=4, B=3, C=1, R=0), tomando-se por pesos os respectivos números (n_i) de crédito das disciplinas, isto é: (Verificar)

$$CR = \frac{\sum_i n_i N_i}{\sum_i n_i}$$

SEÇÃO IX

DA ORIENTAÇÃO

Art. 40 - O aluno regular do curso de Mestrado terá um orientador, mediante aceite prévio deste no ingresso ao Curso, dentre os membros do corpo docente. (para discutir)

Art. 41 - O orientador, juntamente com o orientando (discente), estabelecerá o plano individual de trabalho de pesquisa e dissertação.

Art. 42 - É facultada ao aluno a mudança de orientador, mediante a solicitação da apreciação e aprovação do colegiado.

Art. 43 - O número máximo de orientandos por docente será estabelecido por resolução interna do colegiado do curso:



Art. 44 – O Colegiado tem a função de credenciar e descredenciar docentes externos ao Curso como orientadores.

§1º - o credenciamento do docente externo ao Curso terá validade por dois anos, podendo ser renovado.

§2º – Para o credenciamento de orientadores serão requisitos indispensáveis: titulação, experiência acadêmica e produção científica compatíveis com o nível do corpo docente do PPG-SAS.

Art. 45 – Os casos omissos serão analisados e avaliados pelo Colegiado do Curso.

SEÇÃO X

DOS COORIENTADORES

Art. 46 - Cada Dissertação poderá ter um Coorientador, portador de título de doutor, credenciado no Curso e aprovado pela coordenação para esta finalidade.

SEÇÃO XI

DO ALUNO ESPECIAL

Art. 47 – O portador de diploma de curso superior poderá matricular-se como aluno especial do Curso em disciplinas isoladas, com anuência do professor da disciplina, mas não pertencerá ao corpo discente do Curso, no limite de 1/3 do total de créditos em disciplinas optativas.

§1º – A mudança de condição de aluno especial para regular, somente poderá ocorrer depois de cumpridas todas as exigências de admissão ao Curso (Art. 15 a Art.18).

§2º – O aproveitamento dos créditos, quando ocorrer a condição do parágrafo anterior, dependerá da avaliação da Coordenação do Curso.

SEÇÃO XII

DA NOVA MATRÍCULA

Art. 48 – O aluno desligado do curso somente será readmitido uma única vez, após ser aprovado em novo exame de seleção.

§1º - O desligamento para fins do *caput* deste artigo será considerado quando ocorrer pelo menos uma das situações do art.38 deste Regimento.

§2º - Os créditos obtidos em disciplinas terão validade de até 2 (dois) anos após a data do desligamento.



SEÇÃO XIII

DAS DISSERTAÇÕES

Art. 49 - As dissertações deverão ser apresentadas de acordo com as normas técnicas definidas pelo PPG-SAS.

.....§ 1º. A dissertação poderá ser apresentada no modo tradicional, ou como artigo(s) científico(s).

§ 2º. A elaboração da dissertação como artigo(s) científico(s) deverá ser constituída por um documento que incorpore os artigos completos, publicados ou submetidos a revistas especializadas com corpo editorial e um texto integrador.

§ 3º. O texto integrador a que se refere esse artigo deverá ser redigido em língua portuguesa e abordar os objetivos, a metodologia, o estado atual do conhecimento, as conclusões gerais atingidas pela integração dos artigos, quando for o caso e deve incluir lista de referência bibliográfica própria, além de conter resumos em língua portuguesa e em língua inglesa.

§ 4º. Para o cumprimento do previsto no *caput* desse artigo serão considerados somente os artigo(s) científico(s) elaborados após o ingresso do estudante no curso de Mestrado e que seja diretamente relacionado com o tema desenvolvido na dissertação, devendo ser ele um dos autores, sendo exigida documentação comprobatória da submissão ou aceitação pela comissão editorial do periódico, ou cópia do(s) artigo(s) publicados, que deverão ser entregues na Secretaria do Programa no momento da entrega da dissertação.

§ 5º. A dissertação redigida na forma de agregação de artigos deverá indicar para qual revista especializada, nacional ou internacional, de reconhecida qualificação, os artigos foram submetidos.

Art. 47– Após aprovação do orientador, as Dissertações serão entregues na Secretaria do Curso, observados os prazos estabelecidos, acompanhadas da relação de 4 (quatro) nomes para a composição da Banca Examinadora.

Art. 48 – A coordenação terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir da entrega da Dissertação na Secretaria do Curso, para nomear a Banca Examinadora, a partir da relação de nomes sugerida pelo orientador.

Art. 49 – Após a designação da banca examinadora, o aluno terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para defesa da Dissertação.



§Único – O prazo referido no *caput* deste artigo poderá ser alterado pelo Colegiado, a pedido do orientador, acompanhado de justificativa, observando-se o prazo de conclusão do curso, que consta no Regimento Interno.

Art. 50º. Para a editoração final da dissertação o aluno deverá fornecer, pelo menos, 1 (um) exemplar para a Coordenação do Programa, impresso e em mídia eletrônica; 1 (um) em mídia eletrônica para a Biblioteca Central da UFPA e para o cadastro nacional; 1 (um) para a biblioteca setorial da unidade à qual está vinculado o Programa (impresso e digital); e 1 (um) exemplar para cada membro da banca examinadora.

SEÇÃO XIV

DAS BANCAS EXAMINADORAS

Art. 51 – A banca examinadora de Dissertação será composta por 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, todos portadores do título de doutor, sob a presidência do orientador.

§1º – O orientador do candidato é membro (presidente) nato da banca examinadora.

§2º – Caso o orientador esteja impedido de presidir a banca examinadora, o coordenador poderá indicar o co-orientador ou, na ausência deste, outro membro, salvo o direito do aluno de defender e com concordância do orientador.

§3º – Na composição da Banca Examinadora poderá participar um profissional com o título de notório saber, desde que aprovado pelo Colegiado.

§4º – É proibida a participação na composição da Banca Examinadora de parentes de candidatos até terceiro grau.

§5º - A banca examinadora de dissertação será obrigatoriamente um membro externo ao Curso.

SEÇÃO XV

DOS JULGAMENTOS DAS DISSERTAÇÕES

Art. 52 – A defesa de Dissertação será em sessão pública.

§1º – O aluno fará uma exposição de 30 a 50 (cinquenta) minutos, sobre seu trabalho de dissertação, antes da arguição pela Banca Examinadora.

§2º – Ao término da arguição, cada membro da banca fará o seu julgamento, em sessão secreta, atribuindo ao aluno o conceito **APROVADO** ou **REPROVADO**.



§3º – O aluno será considerado APROVADO se receber este conceito pela maioria dos membros da Banca Examinadora.

§4º – Será facultado a cada membro da Banca Examinadora emitir sugestões, parecer e reformulação da dissertação.

§5º – É proibida a emissão de qualquer tipo de conceito, além daqueles a que se refere o §2º deste artigo.

§6º – Ao término do julgamento, a Banca Examinadora apresentará Ata de Defesa que será homologada pelo Colegiado.

§7º – O aluno aprovado na defesa de dissertação deverá apresentar o texto corrigido à secretaria do Curso de Pós-graduação, até 60 (sessenta) dias após a defesa, para homologação pelo Colegiado.

§8º – A emissão de qualquer documento comprobatório da defesa de dissertação está condicionada ao cumprimento do §7º deste artigo.

Art. 53 – A dissertação de que trata o §7º do artigo 52, somente será aceita pela Secretaria do Curso de Pós-graduação se estiver de acordo com o Guia de Normalização de Dissertação aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFPA.

SEÇÃO XV

DOS TÍTULOS E DIPLOMAS

Art. 54 – São requisitos mínimos para a obtenção do título de Mestre e expedição do respectivo diploma:

- I - Completar o número mínimo de créditos exigidos pelo curso;
- II - Ser aprovado no exame de qualificação;
- III - Ser aprovado na defesa pública de dissertação;
- IV - Ter entregado a versão definitiva da dissertação;
- V - Apresentar declaração "Nada Consta" da Biblioteca Central;
- VI - Haver cumprido as demais exigências do Curso.

SEÇÃO XVI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 55º. Esse regimento interno encontra-se em consonância com o regimento dos programas de pós-graduação da UFPA aprovados pelo CONSEP.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE, AMBIENTE E
SOCIEDADE NA AMAZÔNIA.



Art. 56 ° – Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPG-SAS, por proposta de qualquer de seus membros e/ou a pedido do Coordenador do Curso ou pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa (CONSEP).

Art. 57°– O espaço físico para o funcionamento do Colegiado, Coordenação e Secretaria do PPG-SAS serão no Instituto de Ciências da Saúde _ ICS/Universidade Federal do Pará.

Art. 58°– Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, de acordo com o estabelecido no Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UFPA.

Art. 59°. Revogam-se as disposições em contrário.